

Regulamento Geral de Taxas	Valor da Taxa 2023
CAPITULO I	
Diversos	
Artigo 1.º	
Assuntos Administrativos	
1 Certidões:	
1.1 Certidões de teor - pela 1.ª página A4 ou fração	6,24
a) Acresce ao número anterior, pelas páginas seguintes - por cada página A4 ou fração	3,64
1.2 Certidões narrativas - pela 1.ª página A4 ou fração	7,27
a) Acresce ao número anterior, pelas páginas seguintes - por cada página A4 ou fração	3,64
2 Fotocópias não autenticadas - por cada A4 ou fração	0,52
3 Fotocópias autenticadas - pela 1.ª página A4 ou fração	5,20
3.1 Acresce ao número anterior, pelas páginas seguintes - por cada página A4 ou fração	2,60
4 Declarações:	
4.1 Emissão de declaração de substituição de características de ciclomotores	8,31
4.2 Emissão de declaração de substituição de condução de ciclomotores	8,31
4.3 Emissão de outras declarações não contempladas na presente tabela	10,39
5 Buscas - por cada ano (com exceção das previstas no presente artigo)	15,60
6 Fornecimento a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos	9,36
7 Averbamentos não especificados na presente tabela	10,39
Observações:	
Nota: Para efeitos de aplicação da presente tabela: A3 =2A4; A2=4A4; A1=8A4; A0=16A4	
CAPITULO II	
Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício da caça	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica	
CAPITULO III	
Condução e registos de veículos	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica	
CAPITULO IV	
Controlo metrológico de instrumentos de medição	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica	
CAPITULO V	
Taxa Municipal de Direitos de Passagem	
A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, conforme o estipulado no n.º 3, do artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual (Lei das comunicações eletrónicas).	
	0,25%
CAPITULO VI	
Registo de cidadãos da União Europeia	
Artigo 2.º	
Certificado de Registo	
1 Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia	15,00
2 Emissão de segunda via do certificado de registo de cidadão da União Europeia	25,00
3 Primeira emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia a menores de 6 anos	7,50
4 Realização de serviço externo, independentemente da deslocação resultar de imperativo legal, de pedido do interessado ou por necessidade deste	35,00
NOTA: O produto das taxas referidas nos números 1., 2. e 3. reverte em 50% para o Município e 50% para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	
CAPITULO VII	
Ocupação do espaço público	
Artigo 3.º	
Ocupação do espaço público - forma de cálculo da taxa	
1 A forma de cobrança da taxa de ocupação do espaço público resulta dos produtos entre a dimensão	
1.1 Taxa Fixa (Tf) - A pagar no momento de entrega do pedido/ comunicação	10,39
1.2 Acresce à alínea 1.1	

1.2.1	Cabina ou posto telefónico – por cada e por ano	26,50
1.2.2	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fração e por ano	1,66
1.2.3	Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes – por cada e por ano	30,15
1.2.4	Passarelas ou outras construções e ocupações - por metro quadrado sobre a via pública e por ano	11,43
1.2.5	Alpendres fixos ou articulados e esplanada fechada - por metro quadrado ou fração e por ano	7,48
1.2.6	Roulottes, veículos-bar e similares - por metro quadrado ou fração e por dia	2,08
1.2.7	Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras - por metro cúbico ou fração e por ano	38,25
1.2.8	Exposição de veículos - por metro quadrado ou fração e por dia	4,36
1.2.9	Pavilhões, quiosques e similares - por metro quadrado ou fração por mês	7,48
1.2.10	Ocupação do espaço público destinado a venda ambulante - por metro quadrado ou fração e por mês	4,78
1.2.11	Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou indústria por metro quadrado ou fração e por dia	4,78
1.2.12	Circos e outras instalações temporárias para diversões por metro quadrado e por dia	0,01
1.2.13	Toldo e Sanefa - por metro quadrado ou fração e por mês	4,78
1.2.14	Esplanada aberta - por metro quadrado ou fração e por mês	4,78
1.2.15	Estrado - por metro quadrado ou fração e por mês	4,78
1.2.16	Guarda Ventos - por metro quadrado ou fração e por mês	4,78
1.2.17	Vitrina e Expositor - por metro quadrado ou fração e por mês	4,78
1.2.18	Arcas e máquinas de gelados - por metro quadrado ou fração e por mês	4,78
1.2.19	Brinquedos mecânicos e equipamentos similares - por metro quadrado ou fração e por mês	4,78
1.2.20	Floreira - por metro quadrado ou fração e por mês	0,52
1.2.21	Contentor de resíduos - por metro quadrado ou fração e por mês	0,52
1.2.22	Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) - por metro quadrado ou fração e por mês	5,72
1.2.23	Outras ocupações do espaço público - por metro quadrado ou fração e mês	5,72
1.3	Acresce aos números anteriores, o fator serviço (F(s)) sempre que o requerente solicite acesso mediado do Balcão do Empreendedor (Plataforma Eletrónica), que será cobrado pelo valor único a crescer à taxa final	2,60

Observações:

Nota: A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:

- 1 O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua
- 2 O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de autorização é efetuado de forma repartida, em
 - a) No momento de submissão do pedido é pago o valor da taxa fixa previsto na alínea 1.1. do presente artigo;
 - b) Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa.
- 3 O pagamento da taxa no âmbito do procedimento licenciamento é efetuado na sua totalidade (100%)

CAPITULO VIII

Publicidade - afixação ou inscrição de mensagens publicitárias

Artigo 4.º

Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias - forma de cálculo da taxa

1	A forma de cobrança da taxa de publicidade, aplicável nos casos em que não é dispensado o	
1.1	Taxa Fixa (Tf)	10,39
1.2	Acresce à alínea 1.1	
1.2.1	Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) - por metro quadrado ou fração e por mês	4,68
1.2.2	Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário - por metro quadrado ou fração e por mês	6,24
1.2.3	Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário - por metro quadrado ou fração e por mês	6,24
1.2.4	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária - por metro quadrado ou fração e por mês	6,24

1.2.5 Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na/ou para a via pública - por unidade e por dia	7,48
1.2.6 Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária - por metro quadrado ou fração e por mês	2,60
1.2.7 Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido - por metro quadrado ou fração e por mês	74,32
1.2.8 Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias - por metro quadrado ou fração e por mês	4,68
1.2.9 Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes - por metro quadrado ou fração e por dia	4,78
1.2.10 Outra publicidade não incluída nos números anteriores - por metro quadrado ou fração e por mês	8,31

CAPITULO IX

Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Artigo 5.º

Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

1 Emissão de licença	103,94
2 Emissão de segunda via	67,57
3 Transmissão de licença	103,94
4 Pedido de substituição de veículo	67,57
5 Averbamento	67,57

CAPITULO X

Ambiente e Floresta

Artigo 6.º

Ruído e Medição acústica

1 Licença Especial de Ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário:	
1.1 Pela emissão da licença para espetáculos, eventos, feiras, mercados, festas e outras atividades - por dia	25,99
1.1 Pela emissão da licença para obras de construção civil - por dia	31,18
2 Medição acústica	706,79

Artigo 7.º

Proteção ao relevo natural e revestimento florestal

1 Licenciamento:	
1.1 A pagar no momento de entrega do pedido:	22,87
1.2 Pela emissão da licença:	
1.2.1 Para ações de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas	68,60
1.2.1.1 Acresce ao montante referido na alínea anterior	
a) Até 1,0 hectare	10,39
b) De 1,0 até 10,0 hectares	51,97
c) Superior a 10,0 hectares	103,94
1.2.2 Para ações de aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável	10,39
1.2.2.1 Acresce ao montante referido na alínea anterior	
a) Até 1,0 hectare	16,31
b) De 1,0 até 10,0 hectares	27,03
c) Superior a 10,0 hectares	33,26

Artigo 8.º

Uso do Fogo

1 Licenciamento de queimadas:	
1.1 A pagar no momento de entrega do pedido	5,20
1.2 Pela emissão da licença	20,79
2 Autorização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos:	
2.1 A pagar no momento de entrega do pedido	5,20
2.2 Pela emissão de autorização	20,79

Artigo 9.º

Serviços diversos de âmbito florestal

1 Emissão de pareceres:	
1.1 A pagar no momento de entrega do pedido	5,20
1.2 Pela emissão de pareceres diversos de âmbito florestal	20,79

CAPITULO XI	
Atividades Diversas	
Artigo 10.º	
Atividades Diversas	
1 Licenciamento de atividades diversas:	
1.1 A pagar no momento de entrega do pedido:	5,20
1.2 Pela emissão da licença:	
1.2.1 Guarda noturno	34,30
1.2.2 Acampamento ocasional	6,14
1.2.2.1 Acresce ao numero anterior - por cada dia	0,52
1.2.3 Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrônicas de diversão:	
1.2.3.1 Registo de máquinas	93,54
1.2.3.2 Averbamento por transferência de propriedade	74,84
1.2.3.3 Segunda via do título de registo	51,97
1.2.4 Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos (ex.º provas desportivas, etc)	25,99
1.3 Acresce aos números anteriores, o fator serviço (F(s)) sempre que o requerente solicite acesso mediado do Balcão do Empreendedor (Plataforma Eletrónica), que será cobrado pelo valor único a crescer à taxa final	2,60
Artigo 11.º	
Espetáculos e diversões	
1 Recintos de diversão, Recintos de diversão provisoria e Recintos destinados a espetáculos de natureza	15,60
1.1 Acresce ao número anterior - por cada dia	0,52
2 Recintos itinerantes ou improvisados - pela licença	15,60
2.1 Acresce ao número anterior - por cada dia	0,52
CAPITULO XII	
Equipamentos Municipais	
Artigo 12.º	
Biblioteca Municipal	
1 Cartão de leitor: emissão de primeira via	Gratuito
2 Cartão de leitor: emissão de segunda via e seguintes	3,12
Artigo 13.º	
Piscina Municipal	
1 Piscina Municipal interior:	
1.1 Utilização Livre:	
1.1.1 Ocasional - por hora	
a) Idade até 6 anos	Gratuito
b) Dos 7 aos 12 anos e igual ou superior a 60 anos	0,52
c) Dos 13 aos 17 anos	1,04
d) Igual ou superior a 18 anos e até aos 59 anos	1,56
1.1.2 Com cartão 10 entradas - por hora	
a) Idade até 6 anos	Gratuito
b) Dos 7 aos 12 anos e igual ou superior a 60 anos	4,16
c) Dos 13 aos 17 anos	8,31
d) Igual ou superior a 18 anos e até aos 59 anos	12,48
1.2 Utilização Aulas:	
1.2.1 Ocasional - por hora	6,24
1.2.2 Aulas de natação (com exceção bebés):	
a) Mensalidade com utilização uma vez por semana	10,39
b) Mensalidade com utilização duas vezes por semana	18,70
1.2.3 Aulas de natação para bebés - Mensalidade: com utilização uma vez por semana - por hora	15,60
1.2.4 Aulas de hidroginástica:	
a) Mensalidade com utilização uma vez por semana	15,60
b) Mensalidade com utilização duas vezes por semana	25,99
1.2.5 Aulas de hidrobike:	
a) Mensalidade com utilização uma vez por semana	19,75
b) Mensalidade com utilização duas vezes por semana	25,99

1.2.6 Aulas de hidrojump:	
a) Mensalidade com utilização uma vez por semana	19,75
b) Mensalidade com utilização duas vezes por semana	25,99
2 Ginásio:	
2.1 Utilização Livre:	
2.1.1 Ocasional - por hora	4,16
2.1.2 Com cartão 10 entradas - por hora	28,06
2.1.3 Mensalidade:	
a) Mensalidade com utilização uma vez por semana	20,79
b) Mensalidade com utilização duas vezes por semana	25,99
3 Piscina Interior e Ginásio:	
3.1 Com cartão 10 entradas - por hora	31,18
4 Sala de aula:	
4.1 Com cartão 10 entradas - por hora	31,18
4.2 Aulas de jump:	
a) Mensalidade com utilização uma vez por semana	15,60
b) Mensalidade com utilização duas vezes por semana	25,99
4.3 Aulas em sala ou similares:	
a) Mensalidade com utilização uma vez por semana	10,39
b) Mensalidade com utilização duas vezes por semana	18,70
5 Acresce aos números anteriores:	
5.1 Inscrição	10,39
5.2 Seguro anual	5,20
5.3 Cartão de utente:	
a) primeira via	Gratuito
b) segunda via e seguintes	5,20
6 Piscina Municipal Exterior:	
6.1 Utilização - ocasional - entrada dia inteiro:	
a) Idade até 6 anos	Gratuito
b) Dos 7 aos 12 anos e igual ou superior a 60 anos	1,76
c) Dos 13 aos 17 anos	2,08
d) Igual ou superior a 18 anos e até aos 59 anos	2,29
6.2 Utilização - ocasional - entrada período manhã ou tarde:	
a) Idade até 6 anos	Gratuito
b) Dos 7 aos 12 anos e igual ou superior a 60 anos	1,04
c) Dos 13 aos 17 anos	1,14
d) Igual ou superior a 18 anos e até aos 59 anos	1,25
Artigo 14.º	
Pavilhão Gimnodesportivo	
1 Pavilhão:	
1.1 Por cada recinto - por hora:	
a) Estabelecimentos de ensino	3,64
b) Instituições sem fins lucrativos	1,04
c) Outras entidades coletivas/ Particulares	5,20
2 Campo de Futebol Sintético	
2.1 Campo de Futebol de 11	
a) Por hora	15,60
b) Por dia	124,73
2.2 Campo de Futebol de 7 - por hora	15,60
2.3 Acresce aos números anteriores: com recurso a iluminação artificial - por hora	2,08
Artigo 15.º	
Parque Desportivo e de Lazer	
1 Campo de Futebol - utilização hora:	Gratuito
2 Campo de Ténis - utilização hora:	Gratuito

3 Acresce aos números anteriores: com recurso a iluminação artificial - por hora	1,56
Artigo 16.º	
Mercado Municipal	
1 Lojas exteriores - por mês	103,94
2 Lojas interiores - por mês	83,15
3 Bancas - por mês	10,39
4 Lugares de terrado - por m2 e por dia	0,93
Artigo 17.º	
Feira Municipal	
1 Ocupação por m2 e por dia de feira	0,52
Artigo 18.º	
Cemitério Municipal	
1 Inumação em:	
1.1 Sepultura temporária	83,15
1.2 Sepultura perpétua	103,94
1.3 Jazigo particular	67,57
2 Exumação - por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação	166,30
3 Trasladação para outro cemitério	83,15
4 Concessão de terrenos	
4.1 Para sepultura perpétua	831,52
4.2 Para jazigo particular:	
a) Os primeiros cinco metros quadrados	2078,82
b) Por cada metro quadrado ou fração a mais - entre 5 e 6,25 m2	415,77
5 Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário	
5.1 Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133º do Código Civil	
5.1.1 Para jazigos	10,39
5.1.2 Para sepulturas perpétuas	10,39
5.2 Transmissão para pessoas diferentes	
5.2.1 Para jazigos	623,64
5.2.2 Para sepulturas perpétuas	415,77
6 Ocupação de ossários municipais:	
6.1 por cada ano ou fração	10,39
6.2 com carácter perpétuo	103,94
7 Obras em jazigos e sepulturas	
7.1 Obras em jazigos e sepulturas perpétuas para execução das obras determinadas pela Câmara Municipal: aplicam-se as taxas previstas no Capítulo de Urbanismo e Edificação:	
7.1.1 Construção, ampliação ou modificação de jazigo - por jazigo	
7.1.2 Revestimentos em mármore de sepultura e alteração dos revestimentos - por sepultura	
8 Outros serviços	
8.1 Utilização da capela: por cada período de 24 horas ou fração - excetuando a primeira hora	8,83
8.2 Depósito transitório de caixões – por cada dia	7,27
CAPITULO XIII	
Urbanização e Edificação	
Artigo 19.º	
Assuntos Administrativos	
1 Emissão de certidões:	
1.1 A pagar no momento da entrega do pedido:	10,39
1.2 Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.2.1 Certidão de destaque	41,58
1.2.2 Certidão de propriedade horizontal	46,78
1.2.2.1 Acresce à alínea anterior: por fogo e seus anexos ou unidade de ocupação	3,75
1.2.3 Certidão comprovativa do ano de construção	34,30
1.2.4 Certidão de localização	34,30

1.2.5 Certidão de compropriedade	41,58
1.2.6 Outras Certidões	34,30
2 Fornecimento de fotocópias e fornecimento de cartografia e informação geográfica:	
2.1 Fotocópia de peças escritas, por folha, formato A4 ou fração	
2.1.1 não autenticada	0,42
2.1.2 autenticada	5,20
2.2 Fotocópia de peças desenhadas, por folha, formato A4 ou fração	
2.2.1 não autenticada	0,42
2.2.2 autenticada	5,20
2.3 Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha	
2.3.1 em formato A4 ou fração	9,36
2.3.2 em suporte informático	15,60
2.4 Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT)	
2.4.1 em formato A4 ou fração	14,55
2.4.2 em suporte informático	25,99
3 Apresentação de elementos por iniciativa do requerente	20,79
4 Fornecimento a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado	20,79
5 Averbamentos não especificados na presente tabela	31,18
6 Acesso mediado do Balcão do Empreendedor (Plataforma Eletrónica), não especificado na presente tabela, será cobrado o fator serviço (F(s)) pelo valor único de:	2,60
Nota 1: Para efeitos de aplicação da presente tabela: A3 =2A4; A2=4A4; A1=8A4; A0=16A4	
Nota 2: Área mínima de fornecimento ou impressão 500 cm ² (A4);	
Nota 3: 1 folha de cartografia vetorial à escala 1/2000 equivale a 160ha e a cerca de 7 páginas A4;	
Nota 4: 1 folha de ortofotomapa à escala 1/2000 equivale a 104ha e a cerca de 4 páginas A4;	
Nota 5: O valor das plantas completas dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), alvarás de loteamentos e obras de urbanização é calculado em função do número de A4 respetivo	
Artigo 20.º	
Informação	
1 Emissão de informação prévia para qualquer tipo de operação urbanística	51,97
2 Apreciação e emissão de declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia	25,99
3 Prestação de informação simplificada, por escrito, sobre os instrumentos de planeamento em vigor	25,99
4 Prestação de informação sobre a viabilidade de legalização de operação urbanística	25,99
Artigo 21.º	
Obras de Edificação	
1 Licenciamento de obras de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução):	
1.1 A pagar no momento de entrega do pedido:	80,03
1.2 Pela emissão de licença:	31,18
1.3 Acresce ao montante referido na alínea anterior - por metro quadrado, ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamento privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
1.3.1 Habitação	0,42
1.3.2 Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	0,52
1.3.3 Indústria e armazéns	0,21
1.3.4 Turismo	0,21
1.3.5 Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,21
1.3.6 Demolição (não integrada noutra procedimento) - por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,21
1.3.7 Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	0,52
2 Comunicação prévia de obras de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução):	
2.1 Pela submissão da comunicação prévia:	80,03

2.2 Acresce ao montante referido na alínea anterior - por metro quadrado, ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamento privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
2.2.1 Habitação	0,42
2.2.2 Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	0,52
2.2.3 Indústria e armazéns	0,21
2.2.4 Turismo	0,21
2.2.5 Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,21
2.2.6 Demolição (não integrada noutro procedimento) - por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,21
2.2.7 Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	0,52
3 Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.1.:	
3.1 Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,72
4 Aditamento ao alvará de licença de obras de edificação:	
4.1 A pagar no momento de entrega do pedido:	31,18
4.2 Pelo aditamento:	20,79
4.3 Acresce ao montante referido na alínea anterior - por metro quadrado, ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamento privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
4.3.1 Habitação	0,42
4.3.2 Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	0,52
4.3.3 Indústria e armazéns	0,21
4.3.4 Turismo	0,21
4.3.5 Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,21
4.3.6 Demolição (não integrada noutro procedimento) - por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,21
4.3.7 Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	0,52
4.4 Acresce ao montante da alínea 4.2.:	
4.4.1 Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,72
5 Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação	10,39
5.1 Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,72
6 Renovação de obras de edificação	
6.1 A pagar no momento de entrega do pedido:	80,03
6.2 Pela renovação:	31,18
6.3 Acresce ao montante referido na alínea 6.2. - por metro quadrado ou fração de área total de construção permitida pelo alvará ou comunicação prévia, em função da utilização licenciada:	
6.3.1 Habitação	0,42
6.3.2 Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	0,52
6.3.3 Indústria e armazéns	0,21
6.3.4 Turismo	0,21
6.3.5 Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,21
6.3.6 Demolição (não integrada noutro procedimento) - por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,21
6.3.7 Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	0,52
6.4 Acresce ao montante da alínea 6.2.:	
6.4.1 Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,72
Artigo 22.º	
Loteamentos com ou sem obras de urbanização	
1 Licenciamento de loteamentos com ou sem obras de urbanização:	
1.1 A pagar no momento de entrega do pedido:	155,91
1.2 Pela emissão de licença:	84,19
1.3 Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1 Por lote	5,72
1.3.2 Por fogo	4,68
1.3.3 Outras utilizações - por metro quadrado ou fração	0,83

2	Comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização:	
2.1	Pela submissão da comunicação prévia:	155,91
2.2	Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.2.1	Por lote	5,72
2.2.2	Por fogo	4,68
2.2.3	Outras utilizações - por metro quadrado ou fração	0,83
3	Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.1.:	
3.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,72
4	Aditamento ao alvará de licença de loteamentos com ou sem obras de urbanização:	
4.1	A pagar no momento de entrega do pedido:	155,91
4.2	Pelo aditamento:	84,19
4.3	Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.3.1	Por lote	5,72
4.3.2	Por fogo	4,68
4.3.3	Outras utilizações - por metro quadrado ou fração	0,83
4.4	Acresce ao montante da alínea 4.2.:	
4.4.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,72
5	Prorrogação do prazo para a execução de operação de loteamentos com obras de urbanização	10,39
5.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,72
6	Renovação de loteamentos com obras de urbanização	
6.1	A pagar no momento de entrega do pedido	155,91
6.2	Pela renovação	84,19
6.3	Acresce ao montante referido na alínea 6.2.:	
6.3.1	Por lote	5,72
6.3.2	Por fogo	4,68
6.3.3	Outras utilizações - por metro quadrado ou fração	0,83
6.3.4	Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,72
Artigo 23.º		
Obras de Urbanização		
1	Licenciamento de obras de urbanização:	
1.1	A pagar no momento de entrega do pedido:	103,94
1.2	Pela emissão de licença:	67,57
1.3	Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1	por área do solo a urbanizar	0,05
2	Comunicação prévia de obras de urbanização:	
2.1	Pela submissão da comunicação prévia:	103,94
2.2	Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.2.1	por área do solo a urbanizar	0,05
3	Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.1.:	
3.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,72
4	Aditamento ao alvará de licença/ comunicação prévia de obras de urbanização	
4.1	A pagar no momento de entrega do pedido:	103,94
4.2	Pelo aditamento:	67,57
4.3	Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.3.1	por área do solo a urbanizar	0,05
4.3.2	Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,72
5	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização	10,39
5.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,72
6	Renovação de obras de urbanização	
6.1	A pagar no momento de entrega do pedido:	103,94
6.2	Pela renovação:	67,57
6.3	Acresce ao montante referido na alínea 6.2.:	
6.3.1	por área do solo a urbanizar	0,05
6.3.2	Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,72

Artigo 24.º		
Remodelação de Terrenos		
1	Licenciamento de remodelação de terrenos:	
1.1	A pagar no momento de entrega do pedido:	20,79
1.2	Pela emissão de licença:	31,18
1.3	Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1	por metro quadrado ou fração da área de solo a remodelar	0,05
2	Comunicação prévia de remodelação de terrenos:	
2.1	Pela submissão da comunicação prévia:	20,79
2.2	Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.2.1	por metro quadrado ou fração da área de solo a remodelar	0,05
3	Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.1.:	
3.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,72
4	Aditamento ao alvará de licença/ comunicação prévia de remodelação de terrenos	
4.1	A pagar no momento de entrega do pedido:	20,79
4.2	Pelo aditamento:	31,18
4.3	Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.3.1	por metro quadrado ou fração da área de solo a remodelar	0,05
4.3.2	Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,72
5	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização	10,39
5.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,72
6	Renovação de remodelação de terrenos	
6.1	A pagar no momento de entrega do pedido:	20,79
6.2	Pela renovação:	31,18
6.3	Acresce ao montante referido na alínea 6.2.:	
6.3.1	por metro quadrado ou fração da área de solo a remodelar	0,05
6.3.2	Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,72
Artigo 25.º		
Licença Parcial		
Emissão de licença parcial – 100% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.		
Artigo 26.º		
Obras inacabadas		
1.	Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas	
1.1	A pagar no momento de entrega do pedido:	51,97
1.2	Pela emissão da licença especial:	31,18
1.3	Acresce ao montante referido na alínea anterior - por metro quadrado ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamento privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
1.3.1	Habitação	0,42
1.3.2	Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	0,52
1.3.3	Indústria e armazéns	0,21
1.3.4	Turismo	0,21
1.3.5	Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,21
1.3.6	Demolição (não integrada noutro procedimento) - por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,21
1.3.7	Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	0,52
1.4	Acresce ao montante da alínea 1.2.:	
1.4.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,72
Artigo 27.º		
Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização		
1	Receção provisória de obras de urbanização	83,15
2	Receção definitiva de obras de urbanização	83,15
Artigo 28.º		
Redução de caução		
	Redução de caução	51,97

Artigo 29.º	
Ficha técnica de habitação	
1 Depósito de ficha técnica de habitação - por cada	
1.1 Em suporte de papel	20,79
1.2 Em suporte digital	15,60
2 Emissão de segunda via - por cada	20,79
Artigo 30.º	
Autorização de utilização	
1 Autorização de utilização ou alteração de utilização:	
1.1 A pagar no momento de entrega do pedido:	31,18
1.2 Pela emissão de autorização de utilização:	
1.2.1 Para habitação - Por cada Fogo	31,18
1.2.2 Para comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas) - Por unidade	51,97
1.2.3 Para indústria e armazéns	51,97
1.2.4 Empreendimentos turísticos:	
1.2.4.1 Estabelecimentos hoteleiros	228,67
1.2.4.2 Aldeamentos turísticos	228,67
1.2.4.3 Apartamentos turísticos	207,88
1.2.4.4 Conjuntos turísticos (resorts)	207,88
1.2.4.5 Empreendimentos de turismo de habitação	207,88
1.2.4.6 Empreendimentos de turismo no espaço rural (Casas de campo, Agroturismo; Hotéis rurais)	207,88
1.2.4.7 Parques de campismo e de caravanismo	228,67
1.2.4.8 Empreendimentos de turismo da natureza	228,67
1.2.5 Outros fins	228,67
1.3 Pela emissão de autorização de utilização de recintos destinados a espetáculos de natureza não artística	249,45
2 Placa de classificação de empreendimento turístico	41,58
Artigo 31.º	
Vistorias	
1 Vistorias para verificação das condições de segurança, salubridade e arranjo estético e verificação das	
1.1 A pagar no momento de entrega do pedido:	31,18
1.2 Acresce ao montante referido na alínea anterior	
1.2.1 Habitação - por cada fogo e seus anexos:	46,78
1.2.2 Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas) - por unidade de utilização:	57,17
1.2.3 Indústria e armazenagem - por unidade de utilização:	67,57
1.2.4 Turismo - por unidade de utilização:	88,35
2 Outras vistorias	57,17
3 Auditoria de classificação	88,35
Artigo 32.º	
Ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas	
1 Pela emissão de licença de ocupação do espaço público por motivo de execução de operações	10,39
1.1 Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
a) Tapumes e outros resguardos, por metro quadrado e por mês ou fração	4,78
b) Andaimas, na parte não defendida por tapumes, por metro quadrado e por mês ou fração	4,78
c) Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por cada equipamento e por período de um mês ou fração	25,99
d) Quaisquer outras ocupações em espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas, por metro quadrado e por mês ou fração	4,99
Artigo 33.º	
Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pela Diretiva de Serviços/ RJACS	
1 Estabelecimento - exploração e alteração/ atividade de restauração ou de bebidas não sedentária	31,18
2 Estabelecimento - exploração e alteração (autorização):	
2.1 A pagar no momento de entrega do pedido:	10,39
2.2 Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.2.1 Estabelecimento - exploração e alteração com dispensa de requisitos (autorização)	20,79
2.2.2 Estabelecimento - exploração e alteração sujeita a vistoria da DGAV (autorização)	88,35
2.2.3 Estabelecimento - alteração da titularidade (autorização)	20,79

3 Acresce aos números anteriores, o fator serviço (F(s)), sempre que o requerente solicite acesso	2,60
Observações:	
Nota: A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:	
1 O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100%) no momento de submissão do pedido.	
2 O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de autorização é efetuado de forma repartida, em que:	
a) No momento de submissão do pedido é pago o valor da taxa fixa previsto na alínea 2.1. do presente artigo;	
b) Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa.	
Artigo 34.º	
Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis para as	
1 Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis:	
1.1 A pagar no momento de entrega do pedido:	103,94
1.2 Pela emissão da licença/ comunicação prévia:	467,74
1.3 Pela emissão da autorização de utilização/ licença de exploração:	51,97
2 Vistoria inicial relativa ao processo de licenciamento	332,61
3 Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre	332,61
4 Vistoria periódica	332,61
5 Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	332,61
6 Averbamentos	98,75
7 Autorização de construção e funcionamento das redes de distribuição de gás associadas reservatórios	103,94
8 Recebimento dos procedimentos integrados na classe B2 e B1	51,97
Artigo 35.º	
Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou água	
1 Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados ou abastecendo na via pública - cada,	103,94
2 Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via	83,15
Artigo 36.º	
Licenciamento Industrial - SIR	
1 Estabelecimento tipo 3 - instalação e alteração (mera comunicação prévia):	
1.1 Grupo 1 e 3	41,58
1.2 Grupo 2	31,18
2 Estabelecimento tipo 3 - vistorias:	
2.1 Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e os recursos hierárquicos:	
2.1.1 Grupo 1 e 3	103,94
2.1.2 Grupo 2	83,15
2.2 Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial:	
2.2.1 Grupo 1 e 3	62,36
2.2.2 Grupo 2	62,36
2.3 Outras vistorias legalmente previstas:	
2.3.1 Grupo 1 e 3	83,15
2.3.2 Grupo 2	62,36
3 Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.	57,17
4 Acresce aos números anteriores, sempre que o requerente solicite acesso mediado do Balcão do	2,60
Observações:	
NOTA 1: Encontram-se abrangidos os Estabelecimentos Industriais previstos na Parte 1 e 2, do Anexo 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, a saber:	
Grupo 1: Estabelecimentos Industriais previstos na Parte 1, do Anexo 1 - não abrangidos nos grupos 2 e 3	
Grupo 2: Encontram-se abrangidos os Estabelecimentos industriais previstos na Parte 2-A, do Anexo 1:	
Estabelecimentos industriais com Potência elétrica/Kva:<= 41,4 e Potência térmica /kJ/h:<= 4×105, onde são exercidas, a título individual; ou	

em microempresa até cinco trabalhadores (N.º Trabalhadores: <= 5).

Grupo 3: Encontram-se abrangidos os Estabelecimentos industriais previstos na Parte 2-B, do Anexo 1:

Estabelecimentos industriais com:

- Potência elétrica/Kva: <= 99;
- Potência térmica /kJ/h: <= 4×106;
- N.º Trabalhadores: <= 20.

Artigo 37.º

Ascensores

1 Inspeções - cada	
1.1 Periódicas	114,33
1.2 Extraordinárias	114,33
2 Reinspeções - cada	93,54

Artigo 38.º

Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis

1 Pedido de apreciação de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações	103,94
2 Autorização de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e	187,09

Artigo 39.º

Licenciamento de Pesquisas e Exploração de Massas Minerais (Pedreiras)

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica

Artigo 40.º

Exploração de Inertes

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica

Artigo 41.º

Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

- 1 A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestrutura urbanísticas (abreviadamente
 - 1.1 A TMU é fixada para cada unidade territorial, em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:
TMU = (A x Ta x 0,4 + N x Tn) x U x L, ou seja,
TMU = (A x ((0,001xV)+(YxP)) x 0,4 + N x Tn) x U x L
- TMU: é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas
- A: é a área de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PMOT em vigor
- N: é o número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção suscetíveis de serem constituídas como frações autónomas
- Ta: **Ta = (0,001 x V) + (0,1 x P)**, corresponde ao coeficiente definido anualmente pelo Município que traduz a influência do custo m2 de construção (V) com a influência do PPI e da AUM
- Tn: **Tn = 1,2 x V**, que corresponde ao coeficiente definido anualmente pelo Município que traduz a influência do custo m2 de construção (V)
- V: é o valor por metro quadrado de área de construção conforme previsto anualmente na Portaria aprovada para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI)
- Y: % correspondente ao benefício de redução proporcional às infraestruturas urbanísticas realizadas
- P: **P=PPI/AUM**
- PPI: Programa Plurianual de Investimentos - é o valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro exercícios económicos
- AUM: Área Urbana do Município - é o somatório das áreas classificadas nos PMOT em vigor como urbanas, em metros quadrados
- U: é o coeficiente relacionado com a utilização para a(s) unidade(s) de ocupação prevista(s) e tomará os seguintes valores:
- 1 - Habitação e respetivos anexos
 - 1,2 - Comércio, escritórios e serviços
 - 0,5 - Indústrias ou armazéns

0,25 - Edifícios agrícolas

L: é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas:

0,45 - Sedes de freguesia (perímetro urbano)

0,55 - Restantes áreas

NOTA: O valor de **Ta** e **Tn** será calculado anualmente pela Câmara Municipal de acordo com as respetivas fórmulas